



PARECER DE REVISÃO LIMITADA

Introdução e responsabilidades

1. Para efeitos do cumprimento da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, examinámos as demonstrações financeiras do Município de Paços de Ferreira (adiante também designado por Município), as quais compreendem o balanço em 30 de junho de 2014 (que evidencia um ativo líquido de 207 060 637 euros e um total de fundos próprios de 85 101 566 euros, incluindo um resultado líquido de 2 043 489 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental para o semestre findo nesta data. A elaboração destas demonstrações financeiras é da responsabilidade do Órgão Executivo. A nossa responsabilidade é de emitir um parecer com base na nossa revisão sobre estas demonstrações financeiras.

Âmbito

2. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 3 a 6 abaixo, a revisão a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se as referidas demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e consistiu principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: (i) a fiabilidade das asserções contidas nas demonstrações financeiras; (ii) a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; (iii) a aplicação, ou não, do princípio da continuidade, e; (iv) a apresentação das demonstrações financeiras, incluindo ainda a realização de testes substantivos em relação às transações de grande significado.

Reservas

3. Não obtivemos o detalhe das obras em Imobilizações em Curso de Bens do domínio público e de Imobilizações Corpóreas, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos valores contidos nestas rubricas, que em 30 de junho de 2014 ascendem a 53 094 euros e 93 976 977 euros, respetivamente. Do mesmo modo, não nos podemos pronunciar quanto à insuficiência das amortizações que já deveriam ter sido praticadas desde o início da utilização desses bens. Por sua vez, da comparação com referência à referida data, entre valores contabilísticos das rubricas Terrenos e recursos naturais, Edifícios e outras construções (ambas de Imobilizações Corpóreas) e Bens de Domínio Público e as listagens de património correspondentes, facultadas pelos Serviços, apurámos uma diferença de aproximadamente 5 000 000 euros que não se encontra conciliada pelos Serviços.

4. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 30 de junho de 2014 ascende a 52 151 049 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens participados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo 3 anterior, mais precisamente no que respeita às listagens de parte dos bens do Município, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no POCAL, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

5. Em 30 de junho de 2014, as rubricas Provisões para Cobranças Duvidosas e Provisões para Riscos e Encargos ascendendo a 37 913 euros e a 2 765 477 euros, respetivamente, encontram-se inalteradas face a 31 de dezembro de 2013 uma vez que não foi efetuada uma análise casuística da elevada probabilidade do Município incorrer em custos, bem como uma estimativa fiável da quantia da obrigação atualizada nessa data.

6. O limite da dívida total do Município para 2014, nos termos do n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi estabelecido em 29 653 341 euros. Solicitámos aos Serviços do Município a demonstração do cumprimento destas condições com referência a 30 de junho de 2014, informação que não nos foi disponibilizada até à data de emissão do presente relatório.

7. Face à atual situação financeira da empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM, a qual em 1 de abril de 2014 apresentou um Processo Especial de Revitalização (PER), na nossa opinião o Município deveria ter provisionado a respetiva participação financeira de 600 000 euros, razão pela qual em 30 de junho de 2014 o ativo e os fundos próprios se encontram sobreavaliados por este montante. É de realçar que se desconhece o desfecho do referido PER, nomeadamente no que concerne às eventuais responsabilidades subsidiárias do Município por conta desta empresa municipal.

8. Não foram registadas as amortizações do exercício com referência ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2014. Pela nossa estimativa, tendo em consideração o valor de 31 de dezembro de 2013, os custos estão subavaliados e o resultado líquido sobreavaliado em cerca de 1 035 000 euros.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 3 a 6 anteriores, e quanto aos efeitos das situações descritas nos parágrafos 7 e 8 anteriores, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras intercalares do Município de Paços de Ferreira, não estejam isentas de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aplicados consistentemente.

Ênfases

10. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior é de referir o seguinte:

10.1 Em reunião de câmara extraordinária de 27 de março de 2008, e de acordo com a proposta n.º 8/2008 do Presidente da Câmara Municipal, o Município decidiu *“implementar os custos de contratualização do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de acordo com as orientações constantes do anteprojecto de Regulamento Nacional Tarifário, ou seja, sem cobrança de taxas e/ou tarifas de ligação, ramais, inspeção, etc.”*, tendo ainda decidido *“restituir as verbas já contratualizadas”, não apenas os valores referentes a taxas de construção de ramais, mas também “outros custos, designadamente relacionados com ligação inspeção e de contadores”*. De acordo com o apurado pelos Serviços do Município, foi apurado o valor de 1 713 069 euros, o qual foi contabilizado no Passivo com referência a 31 de dezembro de 2013. Este valor encontra-se em análise pelos Serviços do Município, de forma a discriminar os correspondentes credores, motivo pelo qual não foi ainda celebrado o respetivo compromisso.

10.2 O Município ainda não elaborou as suas demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios de 2010 a 2013, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho.

10.3 Em 30 de junho de 2014, o Passivo do Município integra 2 698 498 euros de dívidas a instituições de crédito (3 598 299 euros em 31 de dezembro de 2013), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um expediente tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei, situação que indicia a prática de atos passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

10.4 Os valores comparativos da Demonstração dos Resultados respeitam ao exercício de 2013, razão pela qual esses valores não são comparáveis com o período de seis meses findo em 30 de junho de 2014.

Porto, 19 de setembro de 2014



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.